

Termo de Fomento
Nº 009/2020.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL
DE SAÚDE – SES/PE E A ASSOCIAÇÃO
PODE – PORTADORES DE DIREITOS
ESPECIAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO ESTABELECIDAS**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, situada na Rua da Cachoeira, s/n, Centro, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.698.790/0001-07, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **NIPSON RICHARD OLIVEIRA FREITAS**, portador do RG nº 5269333 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.150.224-74, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 269, do Deputado Waldemar Borges, bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000029.002595/2020-40, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, de recursos financeiros, destinados à aquisição de um Sistema de Informação para automação dos processos administrativos da **PROPONENTE**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A **CONCEDENTE** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Servidora Luciana Garcia Figueiroa Ferreira, matrícula nº 228.178-3, a qual se responsabiliza pelo presente instrumento, de forma solidária com os demais componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, composta pelos seguintes servidores: Bernardo Machado de Almeida, matrícula nº 385.455-8 e Humberto Maranhão Antunes, matrícula nº 363.985-1, conforme Portaria SES nº 516/2020, anexa ao Processo.

Maria Julia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Contratos de Gestão
12.12.2020 09:07:09

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, a ser anexada ao presente processo;

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do Termo, nos casos previstos no art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

3.1.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura;

3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de encaminhamento do extrato da publicação no DOE à Gerência de Autarquias e Fundações, no prazo de até 5 dias úteis contado da referida publicação;

3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.9. Prorrogar *de ofício*, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante inciso IV, do art. 23, da Portaria SCGE nº 55/2013.

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

3.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROponente**;

3.2.4. Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, em conformidade com o plano de aplicação de recursos apresentado em sua proposta;

3.2.5. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.6. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;

3.2.7. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

3.2.8. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;

3.2.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.11. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.12. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as

parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.13. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e ressarcir os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

3.2.14. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

3.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas no Decreto nº 44.474/2017;

3.2.16. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços em consonância com o Decreto nº 44.474/2017;

3.2.17. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.18. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.2.19. Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.20. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 75 do Decreto nº 44.474/2017;

3.3.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

3.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208;

Maria Júlia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Contratos de Gestão
Matrícula nº. 399.967-0

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0432.4435.E804;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43;
NOTA DE EMPENHO Nº: 2020NE016428, de 21/12/2020;
VALOR: R\$ 44.400,00.

5.3. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na **Conta Corrente nº 24632-8, Agência nº 2437-6**, do Banco do Brasil, e aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previsto no Plano de Trabalho apresentado.

5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização do **CONCEDENTE**.

5.6. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **PROPONENTE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 44.474/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

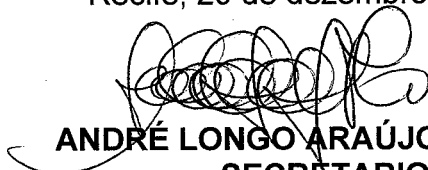
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. Obrigam-se as partes, na solução de dúvidas decorrentes da execução da parceria, a estabelecer prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Recife, 29 de dezembro de 2020.



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONCEDENTE



NIPSON RICHARD OLIVEIRA FREITAS
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Nipson Richard Oliveira de Freitas
Presidente da Associação PODE

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 25

Poder Executivo

Recife, 06 de fevereiro de 2021

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021.CONTRATADA: WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP. CNPJ/MF: 65.494.742/0001-66.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO PARA DESEMBARAÇO DE PRODUTOS IMPORTADOS, ORIGINÁRIOS DE DIVERSOS PAÍSES, COM OU SEM RESERVA CAMBIAL, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.VALOR: **R\$ 182.400,00**.VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de assinatura.Data de Assinatura: 04/02/2021

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020.CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS. CNPJ/MF: 06.698.790/0001-07. OBJETO: recursos financeiros, destinados à aquisição de um Sistema de Informação para automação dos processos administrativos da PROPONENTE. Data de Assinatura: 29/12/2020



PLANO DE TRABALHO



Dados Cadastrais

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Organização / Entidades: ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS		1.2 CNPJ DA ENTIDADE: 06.698.790/0001-07	
1.3 Endereço: RUA DA CACHOEIRA, S/N			
1.4 Cidade: PESQUEIRA	1.5 UF: PERNAMBUCO	1.6 CEP: 55.200.000	1.7 Esfera Administrativa:
1.8 Fone: (87) 3835-1849	1.9 E-mail: associacaopode2@yahoo.com.br	1.10 Responsável e cargo: Nipson Richard Oliveira de Freitas - Presidente	
			1.11 Nº Emenda : 269

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Elaboração do Projeto

2.1 Título do Projeto: PROJETO "TECNOLOGIA A SERVIÇO DA INCLUSÃO"	2.2 Período de Vigência: Início: À partir da data da assinatura do instrumento	Sugestão 12 meses Término: 12 meses após início	Previsão
2.3 Objeto do Projeto:			

O objeto desta Emenda é a implantação de um Sistema de Automação dos processos administrativos da Associação PODE que atenderá as demandas de: Triagem Padrão, Anamnese, Projeto Terapêutico e Evolução do Paciente, em cuja base de dados e relatórios pode-se extrair informações importantes que servirão de apoio à tomada de decisões para o paciente e a instituição.

2.4 Justificativa da Proposição:**Planilha**

A Associação PODE existe desde 2004 com o objetivo de atendimento à pessoa com deficiência. Na área geográfica da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco, a Associação PODE é a instituição de referência para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, atuando também no processo de avaliação para diagnóstico da deficiência auditiva (em pessoas de qualquer faixa etária). Em 2017, através da resolução CIB/PE Nº 2011, a Associação PODE foi reconhecida pela Rede de Saúde da Pessoa com Deficiência de Pernambuco, se caracterizando como CER-II (modalidades: auditiva e intelectual). Importante citar que a Associação PODE possui o Título de Utilidade Pública do Estado de Pernambuco, pela atuação regional junto à pessoa com deficiência.

O modo operacional de uma instituição tipificada como CER, indica uma atuação não restrita ao atendimento direto de habilitação/reabilitação propriamente dito. Dessa forma, deve ter uma ação que também incida no Sistema de Garantia de Direitos, trabalhando para que a pessoa com deficiência tenha autonomia e qualidade de vida na comunidade onde reside.

Nessa direção, a Associação PODE se articula com o Sistema de Garantia de Direitos no sentido de fortalecer as Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social, com proposição de: ter uma agenda de compromissos dos gestores das referidas Políticas, com a causa da pessoa com deficiência; oferta de formação para seus agentes; realização de eventos conjuntos sobre a referida temática; e solicitação de atendimento prioritário aos casos atendidos pela Associação PODE, conforme necessidade de cada caso, entre outras.

A Associação PODE também trabalha com o processo de visita domiciliar aos seus pacientes, a depender da necessidade apresentada pelo caso. Através da visita domiciliar é possível o fortalecer laços, ampliar o entendimento da situação específica da pessoa com deficiência atendida, de modo a subsidiar estratégias de intervenções adequadas, propiciando o refinamento da coerência do projeto terapêutico do paciente.

Dessa forma, a Associação PODE oferta um atendimento regional, não restrito às terapias específicas de habilitação/reabilitação que acontecem em sua sede com um quantitativo de 205 crianças e adolescentes de forma planejada e dinâmica.

Torna-se, portanto evidente a importância do papel da tecnologia da informação associada a integração dos processos e tomada de decisões para o melhor desempenho das organizações da sociedade civil. Os benefícios de um sistema de informação integrado a partir da sua implantação, são inúmeros, trazendo integração para os processos de uma forma a contribuir para melhoria dos resultados, tais como: controle, interação, comunicação, produtividade, qualidade, otimização e redução de despesas.

As organizações tornam-se mais eficientes e eficazes, quando integram as informações para simplificar os processos por meio de banco de dados centralizado consolidando todas as operações em um único ambiente, permitindo que "todos" utilizem sempre a mesma informação e tenham acessos em tempo real, consequentemente eliminam possíveis erros. Daí a importância de ser implantado em todos os departamentos da organização, no qual cada usuário tem suas limitações e recursos por meio de senhas com proteções e seguranças recomendadas a fim de garantir que dados não sejam corrompidos de forma proposital ou acidental.

Além desta vantagem, a ferramenta permite a alta direção o acesso a uma grande gama de informações, simplificando o fluxo dos dados.

Por fim, a implantação de um sistema deve suportar os processos redesenhados da organização e ser algo que garanta a consistência, a confiabilidade e a rapidez na obtenção dos objetivos.

2.5 Metas a serem atingidas:

- Meta 1:** Garantir a eficiência de 100% das atividades realizadas nos diversos setores de habilitação e reabilitação das crianças e adolescentes atendidas.
- Meta 2:** Analisar 100% das informações diretas e cruzadas com vistas a qualificar os Planos Individuais e Grupos de atendimento ao paciente.
- Meta 3:** Disponibilizar as informações obtidas, em tempo real para os técnicos, familiares, parceiros e financiadores.
- Meta 4:** Realizar, a cada mês, visitas domiciliares a 30 crianças e adolescentes, conforme resultado das análises geradas no sistema.
- Meta 5:** Socializar com 100% dos Gestores Municipais das áreas de saúde, educação e assistência social dos municípios da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco os resultados das análises geradas no sistema de informação implantadas.

2.6 Parâmetros para aferição das metas:

- Ficha Registro de visitas domiciliares como suporte ao atendimento às áreas de estimulação, sensorio motor e arte terapia.
- Registro dos atendimentos de Orientação Sócio Familiar em domicílio nas áreas de: educação social, enfermagem e psicologia.
- Orientação e acompanhamento das mães ou responsáveis nos exercícios mais simples para estimulação.
- Entrevistas aos beneficiários e acompanhantes.
- Relatórios e registro das famílias visitadas. - Relatório de contatos com Gestores da Saúde, Educação e Serviço Social e planejamento das Atividades comuns.
- Relatório Mensal do uso do transporte com aspectos qualitativos e controle de quilometragem, data, hora e objetivo do uso.
- Monitoramento e avaliação das principais mudanças ocorridas na consolidação das ações desenvolvidas com as crianças e adolescentes atendidos.
- Relatório de Avaliação dos dois Seminários descentralizados.

2.7 Forma de execução das atividades/projeto e de cumprimento das metas:

Planilha

O sistema proposto neste Plano de Trabalho irá atender as demandas das atividades executadas pela Associação Póde junto às crianças e adolescentes com deficiência: Triagem Padrão, Anamnese, Projeto Terapêutico e Evolução do Paciente. Haverá ainda a possibilidade de extrair informações a partir de uma base de dados. O Sistema irá gerar diferentes relatórios que subsidiarão e servirão de apoio para a tomada de decisões técnicas e administrativas.

Será um sistema DESKTOP que utilizará da estrutura atual de software & hardware da Associação PODE.

Para a implantação do sistema faz-se necessário os seguintes passos:

- Diagnóstico Inicial (Entrevistas)
- Análise de Requisitos
- Estudo da Viabilidade
- Prototipação das Interfaces
- Testes de Usabilidade (UX) e Validações
- Projeto da Arquitetura do Sistema
- Implementação/Codificação
- Testes Funcionais
- Implantação e Treinamento

Observação:

3. EXECUÇÃO

Cronograma

Meta	Etapa	Especificação*	Indicador Físico		Financeiro		Duração	
			Unidade	Qtd	Custo unitário	Custo Total	Início	Término
1 a 5	1	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: Criação, codificação e treinamento para implementar um Sistema de Automação Desktop, com foco nos registros dos pacientes e emissão de relatórios que subsidiem a gestão técnica, administrativa e estudos de casos dos terapeutas (Triagem padrão, Anamnese, Projeto Terapêutico, Evolução do Paciente), disponibilizando um banco de dados consistente e seguro para tomadas de decisões.		1	R\$ 44.400,00	R\$ 44.400,00	Após assinatura do instrumento	12 meses após início

4.0 DESEMBOLSO

4.1 Valores do Concedente

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 44.400,00					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

4.2. Valores do Proponente

Planilha 1

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

5.0 Classificação Da Despesa

5.1 Código da Despesa:	5.2 Especificação	5.3 Concedente	5.4 Proponente	5.5 Total
3.3.50	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	44.400,00	0,00	44.400,00

6.0 Plano De Aplicação Dos Recursos

Os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil na Agência 2437-6, Conta Corrente: 24632-8, que é isenta de tarifas bancárias, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração, e serão aplicados assim que estiver creditado.

Pesqueira, 12 de Novembro de 2020.

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

Richard Oliveira de Freitas
 Nipson Richard Oliveira de Freitas
 Presidente da Associação POPE

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

*Se for aquisição de equipamento a especificação do item a ser adquirido deve está completa.



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2020

Com base no art. 55, P.U, da Lei 13.019/2014, bem como o art. 60 do Decreto Estadual nº 44.474/17, além do art. 23, IV e §4º da Portaria SCGE nº 55, de 27/11/2013, e tendo em vista a informação constante nos autos após consulta ao sistema e-fisco, a **Secretaria Estadual de Saúde** resolve **apostilar** ao Termo de Fomento nº 09/2020, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, o prazo, de ofício, tendo em vista o atraso no repasse do recurso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, ficando o referido instrumento prorrogado automaticamente por mais 03 (três) meses e 12 (doze) dias, a partir de 29/12/2021 até 13/04/2022.

Recife, 28 de dezembro de 2021.

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE
CONCEDENTE